



Correio Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI

Distribuição Gratuita

Sexta-feira, 30 de Dezembro de 2011

Ano I *nº71 www.araguari.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI



DECRETO Nº 200/11

“Promove a transposição de recursos entre dotações dentro do órgão e categoria que menciona.”

O Prefeito de Araguari, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Araguari, e com fulcro no art. 10 da Lei nº 4.653, de 30 de junho de 2010 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2011),

CONSIDERANDO que nos termos do art. 167, inc. VI da Constituição Federal, é vedado tão somente a transposição ou remanejamento de recursos de dotações, sem prévia autorização legislativa, quando essa movimentação for de dotações de um órgão para outro ou de uma categoria de programação para outra;

E, CONSIDERANDO que, as transposições de recursos dentro do mesmo órgão e mesma categoria de programação independem de autorização legislativa,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam transpostos os recursos orçamentários de dotação para dotação, dentro do mesmo órgão e categoria de programação abaixo relacionada, constante do orçamento aprovado mediante a Lei nº 4.716 de 17 de dezembro de 2010, conforme especificado:

Fonte: Ficha 20110328
D o t a ç ã o :
0213.27.811.0275.2122.335043.00
(Subvenções Sociais)..
.....R\$ 1.000,00;
Para: Ficha 20110629 D o -
t a ç ã o :
0213.27.811.0275.2122.335041.00

(Auxílio).....R\$ 1.000,00.

Art. 2º - O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, a ocorrer mediante afixação no quadro de avisos da Prefeitura local.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 21 de dezembro de 2011.

Marcos Coelho de Carvalho
Prefeito

Luciana Goulart Brasileiro
Secretária de Planejamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI



DECRETO Nº 201/11

“Promove a transposição de recursos entre dotações dentro do órgão e categoria que menciona.”

O Prefeito de Araguari, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Araguari, e com fulcro no art. 10 da Lei nº 4.653, de 30 de junho de 2010 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2011),

CONSIDERANDO que nos termos do art. 167, inc. VI da Constituição Federal, é vedado tão somente a transposição ou remanejamento de recursos de dotações, sem prévia autorização legislativa, quando essa movimentação for de dotações de um órgão para outro ou de uma categoria de programação para outra;

E, CONSIDERANDO que, as transposições de recursos dentro do mesmo órgão e mesma categoria de programação independem de autorização legislativa,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam transpostos os recursos orçamentários de dotação para

dotações, dentro do mesmo órgão e categoria de programação abaixo relacionada, constante do orçamento aprovado mediante a Lei nº 4.716 de 17 de dezembro de 2010, conforme especificado:

Fonte: Ficha 20110477
D o t a ç ã o :
0224.12.361.0124.2186.339039.00
(Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica).....R\$ 387.000,00;
Para: Ficha 20110475 D o -
t a ç ã o :
0224.12.361.0124.2186.319011.00
(Vencimentos e Vantagens Fixas).....R\$ 200.000,00;
Ficha 20110476 D o t a ç ã o :
0224.12.361.0124.2186.319013.00
(Obrigações Patronais)
.....R\$ 187.000,00.

Art. 2º - O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, a ocorrer mediante afixação no quadro de avisos da Prefeitura local.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 21 de dezembro de 2011.

Marcos Coelho de Carvalho
Prefeito

Luciana Goulart Brasileiro
Secretária de Planejamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI



DECRETO Nº 202/11

“Promove a transposição de recursos entre dotações dentro do órgão e categoria que menciona.”

O Prefeito de Araguari, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Araguari, e com fulcro no art. 10 da Lei nº 4.653, de 30 de junho de 2010 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para

o exercício de 2011),

CONSIDERANDO que nos termos do art. 167, inc. VI da Constituição Federal, é vedado tão somente a transposição ou remanejamento de recursos de dotações, sem prévia autorização legislativa, quando essa movimentação for de dotações de um órgão para outro ou de uma categoria de programação para outra;

E, CONSIDERANDO que, as transposições de recursos dentro do mesmo órgão e mesma categoria de programação independem de autorização legislativa,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam transpostos os recursos orçamentários de dotação para dotação, dentro do mesmo órgão e categoria de programação abaixo relacionada, constante do orçamento aprovado mediante a Lei nº 4.716 de 17 de dezembro de 2010, conforme especificado:

Fonte: Ficha 20110104
D o t a ç ã o :
0205.04.122.0034.2011.339030.00
(Material de Consumo).....R\$ 9.200,00;
Para: Ficha 20110105 D o -
t a ç ã o :
0205.04.122.0034.2011.339039.00
(Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica).....R\$ 9.200,00.

Art. 2º - O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, a ocorrer mediante afixação no quadro de avisos da Prefeitura local.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 21 de dezembro de 2011.

Marcos Coelho de Carvalho
Prefeito

Luciana Goulart Brasileiro
Secretária de Planejamento



Correio Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI

Órgão de Imprensa Oficial da Administração Pública Direta e Indireta, editado pela Secretaria Municipal de Gabinete e publicado de acordo com a Lei n.º 3.208, de 11 de junho de 1997.

Aloísio Nunes de Faria
Secretário Municipal de Gabinete

Redação:

Assessoria de Imprensa da Prefeitura Municipal de Araguari
Fones: (34) 3690-3242 e 3690-3054
Tiragem: 1.000 exemplares

Diagramação e impressão:

Editora e Artes Gráficas Correio de Araguari Ltda.
CNPJ 10.496.331/0001-18 - Insc. Est. Isenta - Rua Bias Fortes, 510 -
Centro - Fone 3241-9835 - CEP 38440-008 Araguari, MG - Vencedora do Processo
de Pregão nº 138/2011 - Contrato de Prestação de Serviços: 404/2011.

Postos de distribuição gratuita:

- ACIA - Associação comercial e Industrial de Araguari
- Avenida Tiradentes, 35 - Centro
- Biblioteca Pública Municipal
- Rua Virgílio de Melo Franco, 11 - Centro
- Câmara Municipal de Araguari
- Rua Cel. José Ferreira Alves, 758 - Centro
- Casa da Cultura
- Rua Cel. José Ferreira Alves, 1098 - Centro
- CDL - Câmara de Dirigentes Lojistas de Araguari
- Avenida Coronel Theodolino Pereira de Araújo, 2.374
- Controladoria Municipal
- Rua Virgílio de Melo Franco, 550 - Centro
- Fórum Dr. Oswaldo Pieruccetti
- Avenida Coronel Theodolino Pereira de Araújo, 860 - Centro
- Fundação Aragarina de Educação e Cultura (FAEC)
- Rua Brasil Accioly, 360 - Centro
- Procuradoria-geral do Município
- Praça Gaioso Neves, 129 - Bairro Goiás
- Secretaria Municipal de Administração
- Rua Virgílio de Melo Franco, 550 - Centro
- Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Agronegócios
- Praça Sérgio Pacheco s/nº - Bairro Jôquei Clube
- Secretaria Municipal de Educação
- Avenida Joaquim Aníbal, 413 - Centro
- Secretaria Municipal de Esportes
- Rua Virgílio de Melo Franco, 225 - Centro
- Secretaria Municipal de Fazenda
- Praça Gaioso Neves, 129 - Bairro Goiás
- Secretaria Municipal de Gabinete
- Praça Gaioso Neves, 129 - Bairro Goiás
- Secretaria Municipal de Gabinete
- Praça Gaioso Neves, 129 - Bairro Goiás
- Secretaria Municipal de Meio Ambiente
- Rua Esplanada de Goiás, 395 - Bairro Goiás
- Secretaria Municipal de Obras
- Rua Esplanada de Goiás, 395 - Bairro Goiás
- Secretaria Municipal de Planejamento e de Desenvolvimento Econômico e Turismo
- Rua Esplanada de Goiás, 395 - Bairro Goiás
- Secretaria Municipal de Saúde
- Rua Coronel Lindolfo França - 310 - Centro
- Secretaria Municipal de Serviços Urbanos
- Rua Esplanada de Goiás, 395 - Bairro Goiás
- Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social
- Praça Gaioso Neves, 129 - Bairro Goiás
- Superintendência de Água e Esgoto (SAE)
- Avenida Hugo Alessi, 50 11 - Centro



PREFEITURA
MUNICIPAL DE
ARAGUARI



DECRETO Nº 203/11

“Promove a transposição de recursos entre dotações dentro do órgão e categoria que menciona.”

O Prefeito de Araguari, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Araguari, e com fulcro no art. 10 da Lei nº 4.653, de 30 de junho de 2010 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2011),

CONSIDERANDO que nos termos do art. 167, inc. VI da Constituição Federal, é vedado tão somente a transposição ou remanejamento de recursos de dotações, sem prévia autorização legislativa, quando essa movimentação for de dotações de um órgão para outro ou de uma categoria de programação para outra;

E, CONSIDERANDO que, as transposições de recursos dentro do mesmo órgão e mesma categoria de programação independem de autorização legislativa,

D E C R E T A :

Art. 1º - Ficam transpostos os recursos orçamentários de dotação para dotação, dentro do mesmo órgão e categoria de programação abaixo relacionada, constante do orçamento aprovado mediante a Lei nº 4.716 de 17 de dezembro de 2010, conforme especificado:

Fonte: Ficha 20110283

D o t a ç ã o :
0211.10.122.0032.2015.339039.00
(Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica).....R\$ 100.000,00;

Para: Ficha 20110281 **D o - t a ç ã o :**
0211.10.122.0032.2015.339030.00
(Material de Consumo)..... R\$ 100.000,00.

Art. 2º - O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, a ocorrer mediante afixação no quadro de avisos da Prefeitura local.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 21 de dezembro de 2011.

Marcos Coelho de Carvalho
Prefeito

Luciana Goulart Brasileiro
Secretária de Planejamento



PREFEITURA
MUNICIPAL DE
ARAGUARI



DECRETO Nº 204/11

“Promove a transposição de recursos entre dotações dentro do órgão e categoria que menciona.”

O Prefeito de Araguari, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Araguari, e com fulcro no art. 10 da Lei nº 4.653, de 30 de junho de 2010 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2011),

CONSIDERANDO que nos termos do art. 167, inc. VI da Constituição Federal, é vedado tão somente a transposição ou remanejamento de recursos de dotações, sem prévia autorização legislativa, quando essa movimentação for de dotações de um órgão para outro ou de uma categoria de programação para outra;

E, CONSIDERANDO que, as transposições de recursos dentro do mesmo órgão e mesma categoria de programação independem de autorização legislativa,

D E C R E T A :

Art. 1º - Ficam transpostos os recursos orçamentários de dotação para dotação, dentro do mesmo órgão e categoria de programação abaixo relacionada, constante do orçamento aprovado mediante a Lei nº 4.716 de 17 de dezembro de 2010, conforme especificado:

Fonte: Ficha 20110455

D o t a ç ã o :
0222.10.305.0095.2086.339030.00
(Material de Consumo).....R\$ 50.000,00;

Para: Ficha 20110453 **D o -**

t a ç ã o :
0222.10.305.0095.2086.319011.00
(Vencimentos e Vantagens Fixas).....R\$ 50.000,00.

Art. 2º - O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, a ocorrer mediante afixação no quadro de avisos da Prefeitura local.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 21 de dezembro de 2011.

Marcos Coelho de Carvalho
Prefeito

Luciana Goulart Brasileiro
Secretária de Planejamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI



DECRETO Nº 206/11

“Promove a transposição de recursos entre dotações dentro do órgão e categoria que menciona.”

O Prefeito de Araguari, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Araguari, e com fulcro no art. 10 da Lei nº 4.653, de 30 de junho de 2010 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2011),

CONSIDERANDO que nos termos do art. 167, inc. VI da Constituição Federal, é vedado tão somente a transposição ou remanejamento de recursos de dotações, sem prévia autorização legislativa, quando essa movimentação for de dotações de um órgão para outro ou de uma categoria de programação para outra;

E, CONSIDERANDO que, as transposições de recursos dentro do mesmo órgão e mesma categoria de programação independem de autorização legislativa,

D E C R E T A:

Art. 1º - Ficam transpostos os recursos orçamentários de dotação para dotação, dentro do mesmo órgão e categoria de programação abaixo re-

lacionada, constante do orçamento aprovado mediante a Lei nº 4.716 de 17 de dezembro de 2010, conforme especificado:

Fonte: Ficha 20110334
D o t a ç ã o :
0213.27.812.0275.2104.449051.00
(Obras e Instalações)
.....R\$ 6.500,00;
Para: Ficha 20110333 **D o -**
t a ç ã o :
0213.27.812.0275.2104.339039.00
(Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica).....R\$ 6.500,00.

Art. 2º - O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, a ocorrer mediante afixação no quadro de avisos da Prefeitura local.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 22 de dezembro de 2011.

Marcos Coelho de Carvalho
Prefeito

Luciana Goulart Brasileiro
Secretária de Planejamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI



DECRETO Nº 207/11

“Promove a transposição de recursos entre dotações dentro do órgão e categoria que menciona.”

O Prefeito de Araguari, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Araguari, e com fulcro no art. 10 da Lei nº 4.653, de 30 de junho de 2010 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2011),

CONSIDERANDO que nos termos do art. 167, inc. VI da Constituição Federal, é vedado tão somente a transposição ou remanejamento de recursos de dotações, sem prévia autorização legislativa, quando essa movimentação for de dotações de um órgão para outro ou de uma categoria de programação para outra;

E, CONSIDERANDO que, as

transposições de recursos dentro do mesmo órgão e mesma categoria de programação independem de autorização legislativa,

D E C R E T A:

Art. 1º - Ficam transpostos os recursos orçamentários de dotação para dotação, dentro do mesmo órgão e categoria de programação abaixo relacionada, constante do orçamento aprovado mediante a Lei nº 4.716 de 17 de dezembro de 2010, conforme especificado:

Fonte: Ficha 20110249
D o t a ç ã o :
0209.15.452.0162.2061.339039.00
(Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica)R\$ 340,00;
Para: Ficha 20110250 **D o -**
t a ç ã o :
0209.15.452.0162.2061.449051.00
(Obras e Instalações)
.....R\$ 340,00.

Art. 2º - O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, a ocorrer mediante afixação no quadro de avisos da Prefeitura local, com a produção dos seus efeitos a contar de 14 de dezembro de 2011.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 22 de dezembro de 2011.

Marcos Coelho de Carvalho
Prefeito

Luciana Goulart Brasileiro
Secretária de Planejamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI



DECRETO Nº 208/11

“Promove a transposição de recursos entre dotações dentro do órgão e categoria que menciona.”

O Prefeito de Araguari, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Araguari, e com fulcro no art. 10 da Lei nº 4.653, de 30 de junho de 2010 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2011),

CONSIDERANDO que nos termos do art. 167, inc. VI da Constituição Federal, é vedado tão somente a transposição ou remanejamento de recursos de dotações, sem prévia autorização legislativa, quando essa movimentação for de dotações de um órgão para outro ou de uma categoria de programação para outra;

E, CONSIDERANDO que, as transposições de recursos dentro do mesmo órgão e mesma categoria de programação independem de autorização legislativa,

D E C R E T A:

Art. 1º - Ficam transpostos os recursos orçamentários de dotações para dotações, dentro do mesmo órgão e categoria de programação abaixo relacionada, constante do orçamento aprovado mediante a Lei nº 4.716 de 17 de dezembro de 2010, conforme especificado:

Fontes: Ficha 20110118 **D o -**
t a ç ã o :
0206.04.122.0032.2094.339036.00
(Outros Serviços Terceiros Pessoa Física).....R\$ 1.000,00;
Ficha 20110119 **D o t a ç ã o :**
0206.04.122.0032.2094.339039.00
(Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica).....R\$ 14.000,00;
Para: Ficha 20110116 **D o -**
t a ç ã o :
0206.04.122.0032.2094.339030.00
(Material de Consumo).....R\$ 5.000,00;
Ficha 20110120 **D o t a ç ã o :**
0206.04.122.0032.2094.449052.00
(Equipamentos e Material Permanente).....R\$ 10.000,00.

Art. 2º - O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, a ocorrer mediante afixação no quadro de avisos da Prefeitura local, com a produção dos seus efeitos a contar de 14 de dezembro de 2011.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 22 de dezembro de 2011.

Marcos Coelho de Carvalho
Prefeito

Luciana Goulart Brasileiro
Secretária de Planejamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI

RELAÇÃO DOS 30 MAIORES FORNECEDORES PAGOS EM SETEMBRO/2011


LEI 4124/2005

Ordem	Fornecedor	Valor Pago	Nota Emp.	Pagto.	Aplicabilidade	Local e data do serviço
1	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE ARAGUARI	470.427,90	Diversos	Cred. Conta	Serviços	Diversos
2	SERRAS AZUIS ENGENHARIA LTDA.	467.984,42	Diversos	Cred. Conta	Serviços	Diversos
3	JL TRANSPORTES DE ARAGUARI LTDA	462.044,30	Diversos	Cred. Conta	Serviços	Diversos
4	INSTITUTO NEFROLOGICO ARAGUARI LTDA	365.813,07	Diversos	Cred. Conta	Serviços	Diversos
5	CEMIG DISTRIBUIÇÃO S/A	336.277,29	Diversos	Cred. Conta	Serviços	Diversos
6	TRANS MURILO LTDA	185.100,03	Diversos	Cred. Conta	Serviços	Diversos
7	LIMPEBRAS ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA	144.139,83	Diversos	Cred. Conta	Serviços	Diversos
8	COMERCIAL RONEWTON LTDA	123.848,40	Diversos	Cred. Conta	Mat. Consumo	Diversos
9	AMASIL EMPREITEIRA E TRANSPORTE LTDA	120.104,77	Diversos	Cred. Conta	Serviços	Diversos
10	EMPREITEIRA RODRIGUES E BERNARDES LTDA	116.142,40	Diversos	Cred. Conta	Serviços	Diversos
11	HOSPITAL SANTO ANTÔNIO LTDA	115.216,02	Diversos	Cred. Conta	Serviços	Diversos
12	11o.BATALHAO DE ENG.DE CONSTRUCAO	113.232,30	Diversos	Cred. Conta	Serviços	Diversos
13	AUTO POSTO MELO VIANA LTDA	106.714,19	Diversos	Cred. Conta	Mat. Consumo	Diversos
14	EXPRESSO CIDADE DE ARAGUARI LTDA	106.300,00	Diversos	Cred. Conta	Serviços	Diversos
15	ANDRÉ FERREIRA FRANCO - ME	88.585,39	Diversos	Cred. Conta	Serviços	Diversos
16	A.L. SILVA FRANCA	75.800,00	Diversos	Cred. Conta	Serviços	Diversos
17	WESI COMERCIAL LTDA EPP	75.763,33	Diversos	Cred. Conta	Mat. Consumo	Diversos
18	INST.BRAS. DE APOIO A MODERNIZAÇÃO ADM.	67.947,80	Diversos	Cred. Conta	Serviços	Diversos
19	EMBREGEC - SISTEMAS DE INFORMATICA LTDA	65.808,00	Diversos	Cred. Conta	Serviços	Diversos
20	CONSTRUTORA NAVES LTDA	63.751,04	Diversos	Cred. Conta	Serviços	Diversos
21	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DE MINAS GERAIS	51.659,19	Diversos	Cred. Conta	Repasse	Diversos
22	ARCO IRIS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA	50.241,00	Diversos	Cred. Conta	Serviços	Diversos
23	PONTA MINAS SERVIÇOS LTDA - ME	43.522,40	Diversos	Cred. Conta	Serviços	Diversos
24	TELEMAR NORTE LESTE S/A	42.561,24	Diversos	Cred. Conta	Serviços	Diversos
25	LABORATÓRIO CENTRAL DE PATOLOGIA E HEMAT.	41.611,30	Diversos	Cred. Conta	Serviços	Diversos
26	FUNDO NACIONAL DE SAUDE/MINISTERIO DA SAUDE	40.241,68	Diversos	Cred. Conta	Repasse	Diversos
27	ASSOC.DOS ESTUDANTES.UNIVERSIT. ARAGUARI	38.392,50	Diversos	Cred. Conta	Subvenção	Diversos
28	JOSE RICARDO RESENDE DE OLIVEIRA - ME	36.576,37	Diversos	Cred. Conta	Mat. Consumo	Diversos
29	HOSPITAL SANTA GENOVEVA LTDA	34.442,77	Diversos	Cred. Conta	Serviços	Diversos
30	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS	33.284,25	Diversos	Cred. Conta	Subvenção	Diversos

Joaquim Barbosa Rodrigues Militão
Secretário de Fazenda

Água é importante.
Pagar a conta também.

Pague seus débitos e evite que o seu fornecimento de água seja interrompido.



Água é vida. Valorize a sua também.

www.saude.gov.br
DISQUE SAÚDE 0800 61 1997



**CUIDE DA
SUA CASA.**

**FALE COM
SEUS VIZINHOS.**

**CONVERSE COM
A PREFEITURA.**

**「DENGUE
MATA」**

O BRASIL CONTA COM VOCÊ.

Secretarias Estaduais
e Municipais de Saúde



Ministério
da Saúde



PREFEITURA DE
ARAGUARI



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI

PROGRAMA MUNICIPAL DE INCENTIVO À CULTURA “GERALDO FRANÇA DE LIMA” – PMIC

EDITAL PARA APRESENTAÇÃO DE PROJETOS ARTÍSTICO-CULTURAIS

PMIC 01/2011

A Fundação Araguarina de Educação e Cultura - FAEC, tendo em vista os termos da Lei 4.292, de 07 de dezembro de 2006, que institui o Programa Municipal de Incentivo à Cultura “Geraldo França de Lima” - PMIC, COMUNICA que o **Edital 01/2011** estará aberto para a inscrição de projetos artístico-culturais no período de **30 de dezembro de 2011 a 24 de fevereiro de 2012** para projetos de até R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) e no período de **02 de abril a 29 de junho de 2012** para projetos de até R\$10.000,00 (dez mil reais) a serem beneficiados pelo referido Programa, de acordo com as disposições que se seguem:

APRESENTAÇÃO

Em sua sexta edição, o PMIC é uma das maiores conquistas do setor público para o universo cultural do município de Araguari. Seu objetivo principal é fomentar a produção artístico-cultural, democratizando o seu acesso por meio do investimento de recursos financeiros para a realização de tais empreendimentos.

1 – DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

1.1. O PMIC tem por finalidade captar e canalizar recursos para o setor artístico-cultural, de modo a estimular a realização de projetos na área do Município de Araguari, mediante prestação de apoio financeiro.

1.2. O projeto inscrito deverá ter caráter estritamente **artístico-cultural** e não poderá ter, de forma exclusiva ou prioritária, caráter comercial.

1.3. O PMIC utiliza os seguintes mecanismos:

- a) Fundo Municipal de Cultura;
- b) Incentivo Fiscal a Projetos Culturais.

1.4. Para fins deste Programa, denomina-se:

a. **Empreendedor ou proponente:** pessoas físicas e jurídicas com projetos a serem enquadrados e aprovados na lei municipal de incentivo à cultura.

b. **Incentivador:** a pessoa física ou jurídica contribuinte do ISSQN que venha a transferir recursos mediante doação, patrocínio ou contribuição a favor de projetos culturais;

c. **Doação ou patrocínio:** transferência gratuita e livre de ônus, em caráter definitivo, ao proponente, de numerário, bens ou serviços para a realização de projetos culturais, com ou sem finalidade promocional ou publicitária;

d. **Contribuição:** transferência gratuita de numerário, sem ônus e em caráter definitivo, ao Fundo Municipal de Cultura - FMC, inclusive quando feita por contribuinte do ISSQN através do mecanismo do Incentivo Fiscal;

e. **Produto do projeto:** o resultado final do projeto, concretizado de acordo com o objetivo apresentado para a aprovação;

f. **Certificado de Aprovação (CA):** O documento emitido pela Comissão de Análise e Seleção de Projetos Culturais e Artísticos - CAS, representando a aprovação do projeto artístico - cultural, com os dados do projeto aprovado;

g. **Declaração de Intenção (DI):** O documento no qual o incentivador formaliza sua intenção de apoiar projeto artístico - cultural específico, mediante doação ou

patrocínio, com recursos de incentivo fiscal provenientes de ISSQN.

1.5. O PMIC poderá apoiar até 100% (cem por cento) do custo total de cada projeto, tendo como base para aprovação os critérios estabelecidos neste Edital.

1.6. Quando o projeto for aprovado com valor inferior ao pleiteado, ficará a cargo do proponente a decisão de executá-lo, entrar com outros recursos financeiros ou desistir da execução, sendo que, optando pela execução do projeto original, deverá o proponente comprovar a circunstância de dispor do montante remanescente ou estar habilitado a obtê-lo de outra fonte devidamente identificada.

1.7. Em qualquer hipótese, permanecendo o interesse em executar o projeto com o valor aprovado, quando inferior ao pleiteado, o proponente deverá apresentar readequação do projeto à CAS, que poderá ou não aprová-la.

1.8. Toda transferência ou movimentação de recursos relativos ao projeto cultural será feita por meio de conta bancária, corrente e vinculada, aberta pelo proponente especialmente para os fins previstos neste Edital.

1.9. Os recursos destinados ao projeto cultural aprovado, enquanto não forem utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, mediante aprovação da CAS.

2. DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA

2.1. O Fundo Municipal de Cultura tem o objetivo de apoiar financeiramente projetos artístico-culturais previamente aprovados pela CAS, com recursos orçamentários ou extra-orçamentários, conforme prevê o artigo 5º, da Lei 4.292, de 07 de dezembro de 2006.

2.2. O Fundo Municipal de Cultura é administrado pela FAEC e gerido pelo seu titular, assessorado pelo titular da Secretaria Municipal de Fazenda e pelos membros da CAS.

2.3. Os recursos financeiros que a Fazenda Municipal transferirá ao

Fundo Municipal de Cultura - FMC, serão no valor referencial de 2% (dois por cento) no mínimo e de 3% (três por cento) no máximo, da arrecadação do ISSQN do Município de Araguari, alcançada no exercício do penúltimo ano fiscal.

2.4. Fica estabelecido o valor de **R\$ 190.800,00 (cento e noventa mil e oitocentos reais)**, provenientes do repasse financeiro da Fazenda Municipal ao Fundo Municipal de Cultura, pertinente ao ano de 2011, correspondentes a 3% do ISSQN arrecadado no Município de Araguari no ano de 2010.

2.5. O critério de distribuição dos recursos financeiros serão os seguintes:

a) **R\$70.800,00** (setenta mil e oitocentos reais) serão distribuídos em projetos inscritos até o valor máximo de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), entre o período de 30 (trinta) de dezembro de 2011 (dois mil e onze) a 24 (vinte e quatro) de fevereiro de 2012 (dois mil e doze); e

b) **R\$120.000,00** (cento e vinte mil reais) serão distribuídos em projetos até o valor máximo de R\$10.000,00 (dez mil reais) inscritos mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil entre os dias 02 (dois) de abril a 29 (vinte e nove) de junho de 2012 (dois mil e doze), sendo contemplados até R\$40.000,00 (quarenta mil reais) por mês, obedecendo aos critérios deste Edital;

c) Caso haja saldo remanescente dos recursos do Fundo Municipal de Cultura, este será incluído no próximo edital.

3. DO INCENTIVO FISCAL A PROJETOS CULTURAIS

3.1. O incentivo fiscal tem por objetivo a canalização de recursos por parte do contribuinte tributário municipal (incentivador) a projetos artístico-culturais, previamente aprovados pela CAS.

3.2. No caso do Incentivo Fiscal, o proponente poderá movimentar a conta corrente após a captação de, no mínimo, 20% (vinte por cento) dos recursos totais aprovados para o projeto.

3.3. Após a aprovação do pro-

jeto, o proponente aprovado no mecanismo Incentivo Fiscal, assinará Termo de Compromisso se comprometendo a captar recursos junto ao contribuinte tributário de ISSQN.

3.4. Para fins de formalização do incentivo ao projeto aprovado, o contribuinte/incentivador deverá emitir Termo de Deliberação (TD) quanto ao apoio que prestará a projeto cultural específico, mediante canalização de recursos provenientes de ISSQN.

3.5. O proponente de projeto aprovado no mecanismo Incentivo Fiscal entregará devidamente preenchidos à FAEC, para ser anexado ao Ato Normativo, a Planilha de Orçamento, com as devidas readequações, quando for o caso, e, ainda, o Cronograma Físico-Financeiro.

3.6. A movimentação dos recursos creditados pelos incentivadores na conta do projeto dependerá de autorização da FAEC e da Secretaria Municipal de Fazenda.

4. DA INSCRIÇÃO

4.1. A inscrição de projetos será processada mediante apresentação dos seguintes documentos, conforme Edital PMIC 01/2011:

a. Ficha de Protocolo, em duas vias;

b. 02 (dois) envelopes, contendo, em um, o Formulário-Padrão de Documentação e, no outro, o Formulário-Padrão de Projeto; uma via de cada;

c. Cópia do projeto gravado em mídia ótica (cd ou DVD).

OBS.: a Ficha e os Formulários estarão disponíveis no site oficial da Prefeitura Municipal de Araguari.

4.2. Período de inscrição: de **30 de dezembro de 2011 a 24 de fevereiro de 2012** para projetos de até R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) e de **02 de abril a 29 de junho de 2012** para projetos de até R\$10.000,00 (dez mil reais).

4.3. Horário de inscrição: de segunda a sexta-feira, das 08h (oito horas) às 11h (onze horas) e das 13h (treze horas) às 18h (dezoito horas).

4.4. Local de inscrição:

Casa da Cultura “Abdala Mameri”

Rua Cel. José Ferreira Alves, 1098, centro

CEP: 38.440.090 - Araguari/MG

4.5. Dos Procedimentos de Inscrição:

4.6. O Projeto, composto de: Formulário-Padrão de Projeto, Planilha Orçamentária datada e assinada, dos anexos quando for o caso, uma cópia em mídia ótica (CD ou DVD), da documentação obrigatória do projeto, deverá ser encadernado em espiral, com capa transparente branca na parte frontal, com todas as suas páginas rubricadas e numeradas sequencialmente e não poderá ter nenhuma folha de rosto antes da primeira página dos formulários-padrão.

4.7. A Ficha de Protocolo deverá ser apresentada, em duas vias, devidamente preenchida, digitada, datada e assinada pelo próprio proponente, e **não deverá ser encadernada junto ao projeto.**

4.8. O Formulário-Padrão de Documentação e o Formulário-Padrão de Projeto deverão ser encadernados e apresentados em envelopes distintos.

4.9. O Formulário-Padrão de Documentação devidamente preenchido, digitado, em uma única via, juntamente com os anexos, devidamente preenchida datada e assinada, com todos os documentos, textos e informes exigidos neste Edital, e, com todas as folhas numeradas sequencialmente, encadernado em espiral, de modo a impedir seu extravio, obedecendo à ordem estabelecida no item 6.1 ou 6.2.

4.10. O Formulário-Padrão de Projeto devidamente preenchido, digitado, em uma única via, juntamente com os anexos e a Planilha Orçamentária devidamente preenchida datada e assinada, com todos os documentos, textos e informes exigidos neste Edital, e, com todas as folhas numeradas sequencialmente, encadernado em espiral, de modo a impedir seu extravio.

4.10.1. A sequência para o

encadernamento do projeto deverá obedecer à seguinte ordem:

1º - Formulário-Padrão de Projeto;

2º - Planilha orçamentária;

3º - Currículos e *clipping* dos profissionais que participarão do projeto e

4º - Anexos.

4.11. Não serão aceitos protocolos e/ou projetos manuscritos.

4.12. A cópia do projeto em Mídia Ótica (CD ou DVD) deve conter uma cópia do projeto (protocolo, formulários e planilha orçamentária) e deverá ser identificada com etiqueta contendo o nome do proponente, do projeto, da área e o número do Edital, a qual deverá vir dentro da embalagem de papel própria do produto, não podendo vir em caixa acrílica, e inserida em um envelope A4 que deverá ser encadernado junto com o Formulário-Padrão de Projeto. É de responsabilidade do proponente a perfeita leitura destes arquivos.

4.13. Depois da inscrição do projeto, e até que se encerre sua análise, não será permitido anexar novos documentos ou informes, salvo por solicitação expressa da CAS.

5. DO PREENCHIMENTO E ENTREGA DOS ENVELOPES:

5.1. **Envelope 1** (Formulário-Padrão de Documentação):

A cópia da documentação pessoal do proponente, devidamente encadernada, juntamente com outros documentos por ventura exigidos neste edital, deverá ser colocada dentro de um envelope opaco, resistente, lacrado de forma indevassável, contendo externamente o nome do projeto e o código da área artístico-cultural, conforme a classificação constante no subitem 9.1 deste Edital.

5.2. **Envelope 2** (Formulário-Padrão de Projeto):

O Projeto completo, devidamente encadernado, juntamente com toda a documentação exigida, deverá ser colocado dentro de um envelope opaco, resistente, lacrado de forma indevassável, contendo externamente o nome do projeto e o

código da atividade artístico-cultural, conforme a classificação constante no subitem 9.2 deste Edital.

5.3. Os envelopes lacrados, conforme descrito nos itens 5.1 e 5.2 deverão ser entregues pessoalmente pelo proponente ou por seu representante legal, mediante a apresentação da Ficha de Protocolo, em mãos, em duas vias, devidamente preenchidas, digitadas, datadas e assinadas pelo proponente.

6. DA DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA DO PROPONENTE

ATENÇÃO: A falta de qualquer documento relacionado nos itens a seguir poderá ser motivo de desclassificação do projeto na fase da pré-análise. É de inteira responsabilidade do proponente a veracidade das informações.

6.1. Proponente Pessoa Física:

6.1.1. Cópia simples legível, frente e verso, de célula de identidade com foto (RG, CNH, carteira de órgão profissional) do proponente;

6.1.2. Cópia simples legível, frente e verso, do CPF do proponente;

6.1.3. Cópia simples de dois (02) comprovantes de domicílio no município de Araguari, em nome do Proponente, sendo 01 (um) comprovante datado há mais de 02 (dois) anos e 01 (um) comprovante com endereço e datas atuais, de no máximo 03 (três) meses **da data** do protocolo do projeto, podendo ser conta de água, luz, telefone, mensalidade de escola regular ou faculdade, extratos bancários enviados via correio ao proponente, ou contrato de aluguel.

6.1.4. Comprovante de nada consta do SERASA;

6.1.5. Comprovante de nada consta do SPC;

6.1.6. Currículo detalhado do Proponente, elaborado conforme Anexo II do Edital PMIC 01/2011.

6.1.7. Comprovação de atuação na área cultural do proponente, pessoa física, em formato A4, de no máximo 25 (vinte e cinco) folhas, com cópias legíveis de *clippings*, reportagens, publicações e outros materiais impressos,

em que figure o nome do proponente, **devidamente assinalado com marcador de texto**, para comprovação de sua atuação na área cultural. No caso exclusivo e excepcional de o proponente não ter como apresentar os materiais impressos deverá ser apresentado relatório de suas atividades culturais e artísticas realizadas, acompanhado de registro fotográfico, fonográfico ou videográfico.

6.2. Proponente Pessoa Jurídica de Direito Privado prioritariamente cultural, com ou sem fins lucrativos:

6.2.1. Cópia simples, legível, dos atos constitutivos da empresa ou instituição e a última alteração, se for o caso, ou do respectivo ato constitutivo consolidado, documentos devidamente registrados em Cartório e que comprovem o domicílio no município;

6.2.2. Cópia simples legível do Registro Comercial, devidamente registrado, exclusivamente no caso de empresas individuais;

6.2.3. Cópia simples legível, frente e verso, do comprovante de identidade, com foto (RG, CNH ou carteira de órgão profissional) do representante legal;

6.2.4. Cópia simples legível do CPF do representante legal;

6.2.5. Cópia simples Cartão de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), com validade.

6.2.6. Currículo detalhado da Empresa ou Instituição, elaborado conforme Anexo II do Edital PMIC 01/2011.

6.2.7. Comprovação de atuação na área artístico-cultural do proponente pessoa jurídica, em formato A4, de no máximo 25 (vinte e cinco) folhas, com cópias legíveis de *clippings*, reportagens, publicações e outros materiais impressos, com o nome do proponente **devidamente assinalado com marcador de texto**, para comprovação de sua atuação na área cultural.

6.2.8. Cópia simples de dois (02) comprovantes de domicílio no município de Araguari, em nome do Proponente, sendo 01 (um) comprovante datado há mais de 02

(dois) anos e 01 (um) comprovante com endereço e datas atuais, de no máximo 03 (três) meses, da data do protocolo do projeto, podendo ser conta de água, luz, telefone, mensalidade de escola regular ou faculdade, extratos bancários enviados via correio ao proponente, ou contrato de aluguel. Não serão aceitos documentos em nome de terceiros;

6.2.9. Certidões Negativas de Débito (CND), municipal, estadual e federal;

7. DA DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA DA EQUIPE DO PROJETO

7.1. Currículo de cada membro da Equipe do Projeto, em formato A4, de no máximo 25 (vinte e cinco) folhas, com cópias legíveis de *clippings*, reportagens, publicações e outros materiais impressos, em que figure o seu nome, **devidamente assinalado com marcador de texto**, para comprovação de sua atuação na área cultural.

7.2. No caso exclusivo e excepcional de a pessoa não ter como apresentar os materiais impressos deverá ser apresentado relatório de suas atividades culturais e artísticas realizadas, acompanhado de registro fotográfico, fonográfico ou videográfico.

7.3. Toda a documentação aqui exigida deverá ser elaborada conforme Anexo II do Edital PMIC 01/2011.

8. DA DOCUMENTAÇÃO RELATIVA AO PROJETO

ATENÇÃO: A documentação tem como objetivo qualificar as informações da maneira mais adequada e específica, permitindo uma melhor avaliação do projeto inscrito. A falta de qualquer documento relacionado neste item, que seja estritamente pertinente ao projeto proposto, poderá implicar em **desclassificação** do mesmo na fase de análise da CAS. É de inteira responsabilidade do proponente a veracidade das informações.

8.1. Cada área artística e cultu-

ral tem sua especificidade, e cada projeto sua característica essencial que o define e o diferencia dos outros. Assim, por exemplo, não são todos os projetos que precisam inserir oficinas em sua proposta, apenas aqueles em que haja condição de oferecer oficinas de qualidade e em consonância com os objetivos do projeto. No caso exclusivo de projeto de capacitação ou de formação, o qual a oficina é objetivo central do projeto, deverá ser apresentado, devidamente preenchido, o formulário específico, de Projeto de Capacitação, juntamente com a anuência dos professores/ministrantes na equipe do projeto:

- a) título da oficina;
 - b) nome do professor/ministrante;
 - c) ementa da oficina;
 - d) carga horária;
 - e) número de alunos;
 - f) perfil dos alunos;
 - g) recursos didáticos a serem utilizados;
 - h) programação;
 - i) processo de seleção dos alunos/participantes;
 - j) democratização e acessibilidade;
 - k) local de realização; e
 - l) currículo de todos os professores/ministrantes.
- m) Documentos e informações em língua estrangeira devem vir acompanhados da respectiva tradução.

8.2. No caso exclusivo de projetos de publicação de livro, deverá ser apresentado o texto completo da obra a ser editada, em formato A4. Serão vetados os conteúdos de caráter publicitário, técnico, promocional, auto-ajuda, comportamento, religião, desenvolvimento e treinamento de pessoas, meio ambiente, estudos educacionais, vida animal e cursos profissionalizantes, ou outros que não tenham conteúdo artístico-cultural.

8.3. No caso de elaboração ou pesquisa cujo resultado seja a publicação de livro, revista ou catálogo, o proponente deverá apresentar:

- a) o título;
- b) o tema a ser explorado;

c) o sumário;

d) o nome dos autores, dos ilustradores ou fotógrafos (se for o caso);

e) a equipe envolvida com anuência dos mesmos;

f) a metodologia de abordagem;

g) as especificações técnicas do produto cultural; e

i) a bibliografia.

8.4. No caso de o projeto implicar cessão de Direitos Autorais, deverá ser apresentada a respectiva declaração por parte do(s) autor(es) envolvido(s) ou de quem detenha tais direitos, constando, no orçamento, previsão para seu pagamento, quando for o caso.

8.5. No caso de serem previstos registros ou difusão do produto cultural por meios que impliquem o pagamento de direitos, como gravação fonográfica, vídeo e/ou CD/DVD, transmissão pelo rádio e televisão, deverão ser apresentados termos de autorização e demais documentos que provem a concordância dos implicados em tais registros ou constar, no orçamento, previsão para seu pagamento, quando for o caso.

8.6. No caso de o projeto prever produto final, deverá ser apresentado seu detalhamento com especificações técnicas e tiragem.

8.7. No caso de produção de obras audiovisuais deverá ser apresentado estudo demonstrativo da idéia ressaltando os aspectos formais e técnicos que julgar necessários para compreensão das especificidades do projeto.

8.8. No caso de produção de obras audiovisuais do gênero ficção, em quaisquer formatos/bitolas, deverão ser apresentados: a sinopse, o roteiro e a filmografia do diretor da obra.

8.9. No caso de produção de obras audiovisuais do gênero documentário, em quaisquer formatos/bitolas, deverão ser apresentados: o pré-roteiro, métodos de abordagem e recursos expressivos a serem utilizados e a filmografia do diretor da obra.

8.10. No caso de produção de programas de TV, deverão ser apresentados: a grade de exibições semanais/mensais, a descrição do

tema, equipe e currículos dos profissionais e documento de concordância da emissora.

8.11. No caso de projetos de circulação de obras audiovisuais, deverão ser apresentados: a linha curatorial a ser seguida, a indicação dos espaços de exibição, o período de exibição, o número de sessões em cada praça e os equipamentos a serem utilizados e, ainda, a ficha técnica e anuência dos profissionais envolvidos.

8.12. No caso de gravação de CD, deverá ser apresentado o repertório, incluindo a letra das músicas selecionadas e sua respectiva autoria, a ficha técnica com anuência dos profissionais e um CD Demo contendo, no mínimo, uma faixa gravada.

8.13. No caso de realização de espetáculo de artes cênicas, o texto (se for o caso) e a ficha técnica, com anuência dos profissionais envolvidos, deverão ser previamente definidos no projeto.

8.14. Projeto que vise à realização de pesquisas para elaboração de roteiros, redação de livros, periódicos, somente será aceito se fizer parte de projeto mais amplo, destinado à criação ou à materialização de produtos culturais colocados à disposição do público.

8.15. Projeto cujo objetivo e resultado final seja um produto cultural (mídia ótica – CD/DVD, livro, filme, escultura, catálogo, etc.), não poderá, em nenhuma hipótese, ser realizado parcialmente.

8.16. No caso exclusivo de projeto de artes visuais, que vise à realização de exposições e similares, deverão ser apresentados: a linha curatorial, a indicação dos locais, a equipe técnica e respectivas anuências.

8.17. No caso específico de projeto que vise à realização de concurso, festival ou mostra, com ou sem premiação, deve ser apresentado o regulamento ou edital que regerá o certame, quando da apresentação da readequação, bem como na Prestação de Contas do projeto.

9 - DA NATUREZA DOS PROJETOS

9.1. Quanto à área o projeto pode ser:

I. Teatro, dança, circo, ópera e obras pantomímicas;

II. Produção e exibição de obras audiovisuais, radiofônicas e mídias eletrônicas, a exemplo de websites, CD-ROMs e DVDs;

III. Produção e exposição de artes plásticas, fotografia e qualquer processo análogo ao da fotografia;

IV. Música, literatura, histórias em quadrinhos, revistas e catálogos de arte;

V. Folclore e artesanato;

VI. Levantamentos, estudos, pesquisa e documentação na área artístico-cultural.

9.2. Quanto às atividades, os projetos podem propor dentre outras:

I. Apresentação cênica;

II. Aquisição de acervo;

III. Aquisição de equipamento;

IV. Circulação de produção artística;

V. Gravação de CD;

VI. Lançamento de livro;

VII. Manifestação folclórica;

VIII. Montagem de espetáculo;

IX. Pesquisa e documentação com finalização de produto cultural;

X. Produção de CD-ROM;

XI. Produção de documentário;

XII. Produção de DVD;

XIII. Produção de vídeo;

XIV. Produção de filme de curta metragem;

XV. Produção de filme de média metragem;

XVI. Produção de filme de longa metragem;

XVII. Produção de revista eletrônica;

XVIII. Publicação de catálogo artístico-cultural;

XIX. Publicação de jornal;

XX. Publicação de livro;

XXI. Publicação de revista;

XXII. Realização de atividade de arte-educação;

XXIII. Realização de campanha com finalidade educativa no campo da arte e cultura;

XXIV. Realização de concerto;

XXV. Realização de concurso;

XXVI. Apresentação musical;

XXVII. Realização de oficina;

XXVIII. Realização de curso;

XXIX. Realização de palestra;

XXX. Realização de mostra cultural;

XXXI. Realização de encontro;

XXXII. Realização de seminário;

XXXIII. Realização de exposição;

XXXIV. Realização de feira;

XXXV. Realização de festival;

XXXVI. Realização de performance;

XXXVII. Realização de show;

XXXVIII. Realização de sarau;

XXXIX. Realização de programa de rádio;

XL. Realização de programa de televisão.

9.2.1. Nas atividades indicadas nos incisos II e III poderão concorrer somente as pessoas jurídicas sem fins lucrativos.

10. DAS VEDAÇÕES

10.1. É vedada a concessão de incentivo a projeto destinado ou restrito a circuitos privados, obras ou coleções particulares.

10.2. Não poderá ser apresentado projeto com objetivo de manutenção de pessoa jurídica, ainda que esta seja sem fins lucrativos.

10.3. É vedado ao proponente ser remunerado no exercício de mais de duas funções comprovadas na execução do projeto, sendo vedada, ainda, mais de duas funções remuneradas a um único profissional integrante da equipe do projeto.

10.4. É vedado ao proponente a inscrição de mais de um projeto no período de vigência de um mesmo edital ou no da sua prorrogação, conforme o caso.

10.4.1. Constatada a irregularidade acima, será considerado, para fins de análise, apenas o primeiro projeto inscrito, observando-se a ordem de protocolo, ficando automaticamente desclassificado os demais.

10.5. O valor destinado ao pagamento do item “elaboração” não poderá ser superior a 5% (cinco por cento) do valor total do projeto.

10.6. O valor destinado ao pagamento do item “captação”, quando for o caso de Incentivo Fiscal, não poderá ser superior a 5% (cinco por cento) do valor total do projeto.

10.7. O gasto com item “mídia” (veiculação e inserções comerciais de materiais e anúncios pagos na mídia impressa e eletrônica) para fins de incentivo, não poderá ser superior a 15% (quinze por cento) do valor total do projeto.

10.8. O gasto com as atividades administrativas do projeto, como, por exemplo, assessoria de imprensa, contadoria, telefone, água, luz, transporte, dentre outros, não poderá ser superior a 10% (dez por cento) do valor total do projeto.

10.8.1. No caso de oficinas, quando o proponente oferecer material didático gratuito aos participantes, o percentual a ser gasto para a compra deste material poderá ser de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do projeto.

10.9. Não será permitido o ressarcimento de despesas realizadas antes da data do recebimento da primeira parcela ou parcela única dos recursos.

10.10. A alteração de profissionais relacionados no projeto somente será aceita mediante justificativa formal à CAS.

11. DO JULGAMENTO DO PROJETO

11.1. DA PRÉ-ANÁLISE

11.1.1. A CAS procederá a pré-análise dos projetos obedecendo à ordem de protocolo, com o objetivo de verificar todos os requisitos básicos exigidos para o enquadramento das propostas.

11.2. DO DEFERIMENTO

11.2.1. Projeto deferido será aquele que no ato da pré-análise cumprir todas as exigências previstas neste Edital.

11.3. DO INDEFERIMENTO

11.3.1. Projeto indeferido será aquele que no ato da pré-análise, tendo cumprido todas as exigências

as previstas neste Edital, necessitar de alguma informação complementar para instruir o parecer dos membros da CAS.

11.3.2. Para saneamento da condição de indeferido, o Proponente terá prazo de 05 (cinco) dias úteis para cumprimento da diligência solicitada, contados da intimação do indeferimento.

11.3.3. Em até 05 (cinco) dias úteis após o cumprimento da diligência referida no item anterior, o Proponente será comunicado sobre o resultado da decisão.

11.3.4. Em caso de não cumprimento do disposto no item 11.3.2, o projeto passa automaticamente para a condição de desclassificado.

12. DA DESCLASSIFICAÇÃO

12.1. Serão desclassificados, sem direito a recurso, os projetos que na pré-análise:

12.1.1. Não apresentar os documentos exigidos para pessoa física ou pessoa jurídica, constantes, respectivamente, nos itens 6.1 e 6.2 deste Edital;

12.1.2. Não apresentar o preenchimento correto dos campos do Formulário-Padrão de Documentação e do Formulário-Padrão de Projeto (incluindo seus anexos) ou por incorreções que dificultem a avaliação do projeto;

12.1.3. Apresentar projeto que não tenha sido digitado.

12.1.4. Deixar de apresentar página(s) dos Formulários e/ou Anexos;

12.1.5. Ser apresentado por membros da CAS, incluindo as pessoas jurídicas em que participem ou gerenciem, seus sócios, suas coligadas ou controladas, a seus cônjuges ou conviventes, ascendentes, descendentes e colaterais até segundo grau, enquanto durarem seus mandatos;

12.1.6. Ser apresentado por funcionário público municipal que atue na FAEC, conforme artigo 12, § 1º, da Lei Municipal nº 4.292, de 07 dezembro de 2006.

12.1.7. Ser apresentado por entidades beneficiadas com recursos municipais oriundos de auxílio fi-

nanceiro ou subvenção, no exercício em que forem contempladas;

13. DA ANÁLISE DO PROJETO

13.1. Os projetos artístico-culturais apresentados serão analisados pela CAS, obedecendo à ordem de protocolo, de acordo com os seguintes critérios:

13.1.1. CRITÉRIOS ELIMINATÓRIOS - Serão desclassificados os projetos que não tiverem caráter prioritariamente artístico-cultural, não se enquadrarem em uma das áreas previstas em Lei ou não se destinarem à exibição, à utilização ou à circulação públicas de bens culturais.

13.1.2. CRITÉRIOS TÉCNICOS - Nesta avaliação serão distribuídos **45 (quarenta e cinco) pontos**, atendidos os seguintes itens:

13.1.2.1. Inscrição do Projeto: 05 (cinco) pontos

a. Será concedido a todo projeto inédito, isto é, aquele em que o proponente nunca obteve aprovação pelo PMIC.

13.1.2.2. Consistência do projeto: (serão atribuídos até 15 pontos)

a. Clareza, objetividade e suficiência das informações contidas no projeto, que deverão traduzir com nitidez o que se quer realizar. (0 a 05 pontos)

b. Detalhamento das etapas do projeto, que permita a visualização, etapa a etapa, das ações essenciais à sua execução. (0 a 05 pontos).

c. Compatibilidade entre os objetivos e as estratégias de realização do projeto. (0 a 05 pontos)

13.1.2.3. Exequibilidade do projeto (serão atribuídos até 25 pontos)

a. Projeto cuja conclusão do resultado tenha contribuição de outras fontes de recursos além dos pretendidos através do PMIC. (0 a 05 pontos)

b. Compatibilidade entre os currículos do proponente e demais profissionais envolvidos no projeto e a proposta apresentada. (0 a 05 pontos)

tos)

c. Prazos adequados à realização do projeto. (0 a 05 pontos)

d. Adequação das ações previstas e público previsto (0 a 05 pontos) e. Adequações previstas em relação à área de abrangência. (0 a 05 pontos)

13.1.3. CRITÉRIOS DE FOMENTO - Nessa avaliação serão atribuídos **45 (quarenta e cinco) pontos**, distribuídos da seguinte forma:

a. Projetos que priorizem a formação de público: considerar-se-ão aqueles que invistam em democratização, circulação e divulgação do acesso aos bens artísticos e culturais; ao fazer cultural. (0 a 05 pontos).

b. Projetos que priorizem a formação e aprimoramento técnico/artístico: considerar-se-ão aqueles que invistam em capacitação, aperfeiçoamento e atualização. (0 a 05 pontos).

c. Projetos que utilizem novas linguagens e suportes: que trabalhem a experimentação e o diálogo entre o clássico e o contemporâneo e/ou entre o erudito e o popular. (0 a 05 pontos)

d. Projetos que priorizem a promoção da memória coletiva: considerar-se-ão aqueles que permitam, através de todas as formas de expressões artísticas e culturais, o fortalecimento da identidade sócio-cultural da cidade e de sua população. (0 a 05 pontos).

e. Projetos que priorizem a promoção do patrimônio cultural da cidade: considerar-se-ão aqueles que priorizem os bens de natureza material e imaterial, tomadas individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade Aragararina nos quais se incluem:

I - as formas de expressão;

II - os modos de criar, fazer e viver;

III - as criações científicas, artísticas e tecnológicas;

IV - as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações artístico-culturais;

V - os conjuntos urbanos e sítios

os de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico. (0 a 10 pontos)

f. Projetos que priorizem o atendimento dos distritos e dos bairros com perfil sócio-demográfico de mais baixa renda e instrução. (0 a 10 pontos)

g. Projetos que contem plano de divulgação que assegure amplo conhecimento por parte das comunidades e, portanto, acesso mais amplo possível dos interessados aos resultados. (0 a 05 pontos)

13.1.4. CRITÉRIOS FINANCEIROS - Na avaliação desses critérios serão atribuídos **10 (dez) pontos**, distribuídos da seguinte forma:

a. Detalhamento de todos os itens de despesa do projeto, discriminados de acordo com cada etapa de sua execução, conforme Anexo III do Edital PMIC 01/2011. (0 a 05 pontos);

b. Compatibilidade entre despesas, preços de mercado e atividades necessárias à execução do projeto. (0 a 05 pontos).

14. DA APROVAÇÃO DO PROJETO

14.1. Será considerado aprovado o projeto que atingir o mínimo de 60 (sessenta) pontos no somatório dos critérios da Análise e somente serão convocados para execução aqueles com maior pontuação, em ordem decrescente, dentro do limite orçamentário estabelecido no item 2.4.

14.2. Os projetos aprovados receberão Certificado de Aprovação (CA), documento emitido pela CAS, representando a aprovação do projeto com os dados do proponente e o valor aprovado.

14.3. A FAEC fará publicar na imprensa local, no prazo de 35 (trinta e cinco) dias do término do julgamento dos recursos, a relação de todos os projetos aprovados, com o nome dos proponentes e os respectivos valores autorizados.

14.4. Qualquer alteração no projeto, após sua aprovação, deverá ser previamente submetida a CAS,

instruída de justificativa devidamente fundamentada, incluindo adequação orçamentária, podendo ser efetivada apenas depois de aprovada.

15. DOS RECURSOS

15.1. Os proponentes dos projetos não aprovados poderão solicitar esclarecimento de motivos, no prazo improrrogável **de até 10 (dez) dias corridos** contados a partir da data de publicação do resultado no Correio Oficial do Município de Araguari, por meio de ofício formal, a ser entregue pessoalmente no seguinte endereço:

Casa da Cultura “Abdala Mameri”
Rua Cel. José Ferreira Alves,
1098, centro
CEP: 38.440.090 - Araguari/MG

15.2. O parecer formal de resposta será enviado pela CAS, via ofício, ao proponente, que, na discordância dos motivos, terá o direito de interpor recurso no prazo improrrogável **de até 05 (cinco) dias úteis**, contados a partir do primeiro dia subsequente da data de recebimento da notificação formal.

15.3. O recurso formal deve ser apresentado digitado, em uma única via, em papel A4, inserido em envelope lacrado, tamanho ofício, contendo na parte externa e frontal do envelope o nome completo do proponente e o número do protocolo do projeto, devendo ser entregue pessoalmente pelo proponente do projeto no prazo fixado no item 15.2, endereçada à Presidência da FAEC, no seguinte endereço:

Fundação Aragarina de Educação e Cultura - FAEC
Rua Brasil Accioly, 86, centro
CEP: 38.440.114 - Araguari/MG

15.4. Os pedidos de recurso serão avaliados, em instância superior, pela FAEC, por ordem de chegada e respondidos ao proponente por meio de ofício.

15.5. O prazo para resposta do recurso será de **até 30 (trinta) dias úteis** depois de sua apresen-

tação. Da decisão, neste caso, terá caráter definitivo e não será objeto de reexame.

15.6. O recurso interposto fora do respectivo prazo não será aceito, sendo considerada, para tanto, a data do protocolo.

15.7. No caso de apresentação de recurso fora do prazo ou da não apresentação deste, o projeto será mantido não aprovado.

16. DO USO DOS LOGOTIPOS

16.1. É obrigatória a veiculação e a inserção das marcas e símbolos da FAEC, do PMIC e da Prefeitura Municipal de Araguari, em toda divulgação ou peça promocional do projeto incentivado ou beneficiado e de seus produtos resultantes.

16.2. A proporcionalidade e dimensões dos logotipos da FAEC, do PMIC e da Prefeitura Municipal de Araguari deverão ser equivalentes ao que for concedido ao maior incentivador constante no material gráfico.

16.3. A obrigatoriedade de que trata o item 16.1, não se aplica nos casos de mídias gratuitas veiculadas por emissoras de TV, rádio ou outros meios em que não for possível tal inserção. Neste caso o proponente deverá apresentar justificativa.

16.4. Os logotipos constantes no item 16.1 deverão ser inseridos apenas no campo de “INCENTIVO” (não deverão ser impressos no campo de “APOIO” nem de “COLABORAÇÃO”).

16.5. Os logotipos dos incentivadores dos projetos deverão constar no campo de “PARCEIRA”.

16.6. No campo “REALIZAÇÃO” deverá constar o nome do proponente.

17. DA PUBLICIDADE

17.1. É obrigatório enviar, previamente, para aprovação, por meio do e-mail **pmicaraguari@gmail.com** a arte do material gráfico de divulgação e promoção do projeto, antes de sua veiculação.

17.2. É obrigatória a menção explícita à Prefeitura Municipal de Araguari, à FAEC e ao PMIC nos produtos resultantes dos projetos incentivados, assim como em quaisquer atividades e materiais relacionados à sua difusão, divulgação, promoção e distribuição, conforme art. 19, *caput*, da Lei Municipal nº 4.292, de 07 de dezembro de 2006.

17.3. Na realização das atividades, o proponente deverá fazer menção expressa ao PMIC, preferencialmente na abertura de peças de teatro, shows e similares, cursos, oficinas, etc., por meio de locução ou reprodução mecânica. Sugerimos o seguinte texto: “*Este projeto (...) é viabilizado pelo Programa Municipal de Incentivo à Cultura, da Fundação Aragarina de Educação e Cultura e da Prefeitura Municipal de Araguari.*”

18. DO PRAZO PARA CONCLUSÃO DO PROJETO

18.1. O prazo máximo para a execução do projeto cultural será de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, a critério da CAS e conforme Instrução Normativa em vigor.

19. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Atenção: A prestação de contas deverá ser realizada em conformidade com o Anexo I (Instrução Normativa de Prestação de Contas)

19.1. O proponente que não comprovar a correta aplicação dos recursos recebidos fica sujeito às penalidades previstas no artigo 16, §§1º e 2º, da Lei 4.292, de 07 de dezembro de 2006.

20. DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. No caso de desclassificação do projeto ou inviabilidade total de sua realização, as despesas de execução porventura já efetivadas, serão de exclusiva responsabilidade do proponente.

20.2. Caso o proponente já tenha sido contemplado com incenti-

vo anteriormente, deverá anexar Carta de Aprovação de Prestação de Contas.

20.3. A CAS poderá, a seu critério, aprovar projeto estabelecendo limite inferior ao valor do solicitado pelo proponente, podendo, ainda vetar, total ou parcialmente, itens de despesa que considere inadequados no projeto.

20.4. A FAEC prestará apoio técnico-operacional à CAS.

20.5. Quando convocado **via ofício** pela FAEC, o proponente do projeto aprovado terá o prazo de até **15 (quinze) dias úteis** para assinatura do Ato Normativo, a contar da data de recebimento do comunicado. O não cumprimento deste prazo estabelecido para assinatura do Ato Normativo levará o proponente à condição de desclassificado.

20.6. Havendo produto cultural proposto no projeto (CD, Livro, etc.), com exceção das obras de artes plásticas, 5% (cinco por cento) dos exemplares deverão ser doados à FAEC, que redistribuirá para suas instituições e demais órgãos públicos.

20.7. Antes da publicação oficial dos projetos aprovados, não serão divulgados resultados parciais, exceto nos casos de indeferimento, para os quais cabe recurso, conforme disposto neste Edital.

20.8. Os projetos não-aprovados poderão ser retirados pelo proponente, no prazo de até 90 (noventa) dias depois da publicação dos resultados. Decorrido este período estes serão incinerados.

20.9. Os casos omissos relativos a este Edital serão decididos pela presidência da FAEC.

Araguari-MG, 30 de dezembro de 2011.

Luciana Menezes de Resende

Presidente da Fundação Aragarina de Educação e Cultura - FAEC

Um ano repleto de realizações

2011 vai entrar para a história de Araguari como o ano das obras.

Foram várias ruas alfartadas, melhorias no trânsito, uma nova Galeria de Artes, o início da restauração do Armazém de Cargas, a construção da ETE Amanhece, asfaltamento da estrada de Piracaíba, construção da UBS Bairro Brasília, reforma e ampliação de escolas e a grande conquista do município em 2011: entregar centenas de casas para a população.

Essas obras são apenas algumas de muitas que a Prefeitura vem realizando durante o ano. Todo dia tem obra da Prefeitura, e em todo lugar da cidade, as pessoas já tem sentido que Araguari está cada vez mais uma cidade melhor para se viver.

Feliz Ano Novo, pronto para grandes conquistas.



PREFEITURA DE
ARAGUARI